



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(EPP'S)**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 22/05/2019

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO E NAS CORTINAS DE AR DA SEDE ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.***

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Givanildo Soares da Silva, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E NAS CORTINAS DE AR DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, iniciando-se no dia **22/05/2019, às 09h30 min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2019.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP.
Tel.: (11) 4403-9300

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar da sede administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, nas disposições estabelecidas neste Convite e seus anexos, que desde já passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

2.2 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.2.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.2.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.4 As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.4.2 A falta de representante credenciado não impedirá a participação da empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 Para o credenciamento, o representante que atuará em nome da empresa licitante na sessão do Convite deverá apresentar os seguintes documentos, FORA dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3. DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Protocolo da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, até o dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dois envelopes lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL devendo constar a denominação da empresa, o número do processo licitatório, o número do presente Convite, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019
CONVITE Nº 07/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 22/05/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019
CONVITE Nº 07/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 22/05/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min

3.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU não receberá ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL enviados, por VIA POSTAL, pelos interessados, que cheguem fora da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO

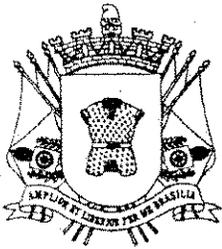
4.1. No ENVELOPE Nº 01 (Habilitação), a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores, rubricadas todas.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da Licitante.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 Certificado de Visita Técnica ao local de execução dos serviços, fornecido pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

4.1.4 VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1.4.1 O Certificado de Visita Técnica de que trata o item anterior, será expedido pela Câmara de Vereadores conforme Anexo III.

4.1.4.2 A vistoria técnica deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data de abertura do certame**, ou seja, até a data limite de **21/05/2019**, devendo ser previamente agendada junto ao Setor de Licitação, com o funcionário Lucas ou Antônio, pelo Tel. (11) 4403-9300.

4.1.4.3 O responsável presente no dia agendado deverá apresentar o seu documento de identidade, uma cópia simples deste e uma AUTORIZAÇÃO para realizar a visita técnica, contendo os dados pessoais deste responsável (nome, RG e CPF) e assinada pelo representante legal da empresa interessada.

4.1.4.4 Os interessados deverão realizar visita técnica ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para conhecimento de sua estrutura e para se certificarem das características e das condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das características existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

4.1.4.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa interessada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.1.4.6 A visita técnica será feita à custa da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a empresa tenha realizado para poder participar do certame.

4.1.4.7 A Câmara não aceitará, após assinatura de contrato, alegação de omissões usadas a favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.5.1. Certidão Negativa de Falências ou Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Sede do Licitante, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.1.5.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo não constar do documento;

4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. NO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

5.1. Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV).

5.2. Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a Licitante:

- Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira (Anexo V);

- Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (Anexo V);

- Não está impedida de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo V);

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação (Anexo V).

- Declaração de que se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Instrumento convocatório e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, às premissas preconizadas pela Comissão de Licitações, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação (Anexo V).

- Declaração de que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta licitação (Anexo V).

- Declaração de que responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e proposta comercial apresentada (Anexo V).



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. As declarações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser firmadas em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

5.4. **Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.**

5.5 Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da habilitação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

5.6 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.8 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VII, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, *e-mail*, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Processo Licitatório nº 118/2019, Convite nº 07/2019;

c) descrição de forma clara dos serviços componentes do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preços dos serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores globais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

6.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.3 . O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 6.1 e 6.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Instrumento convocatório e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

7.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia 17/05/2019).

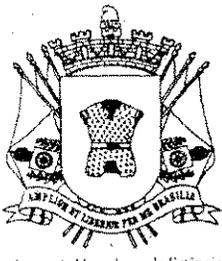
7.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham consultado o instrumento convocatório, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

7.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

8.2. Às Licitantes inabilitadas, será devolvido o Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechado, podendo o representante da empresa licitante, inabilitada



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de manifestação.

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da habilitação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de dezembro de 2014).

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a habilitação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.6 Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (habilitação e proposta comercial), ainda fechados.

8.7. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.8. Durante a fase de julgamento da Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão temporariamente, para promover consultas e apreciação de documentos com maior critério, mediante comunicação aos licitantes.

8.9. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados os envelopes da proposta comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Após a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

9.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, obtido da somatória dos valores ofertados estabelecidos nesse certame e obedecerá ao



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

critério de aceitabilidade dos preços, considerando como Preço de Referência o VALOR GLOBAL DE R\$ 45.160,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais), classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

9.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá abranger a totalidade dos serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Instrumento convocatório ou que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as alterações posteriores.

9.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

9.7. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.9. Será considerada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução de todos os serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

9.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.

9.11. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

9.12. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os Envelopes nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os interessados por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

10.2. A homologação e a adjudicação será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu após o recebimento dos autos do processo concluído pela Comissão de Licitação.

10.3. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

10.4. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Capítulo III do Contrato (Anexo VIII) deste instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, será onerada no orçamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu de 2018 a seguinte dotação: ficha nº 465 da categoria econômica 3.3.90.39.

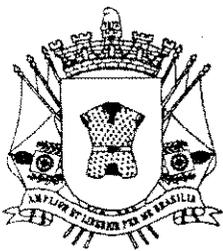
13. DO SUPORTE LEGAL

13.1. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

14. DO CONTRATO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Instrumento convocatório, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.

14.3. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

14.4. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

15. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que é parte integrante deste instrumento convocatório.

15.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, do capítulo XIV – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

15.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

16.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

16.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

16.6. Interposto o recurso, a Comissão de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

16.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, que submeterá a parecer do Departamento Jurídico e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

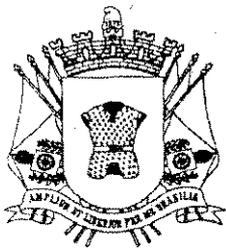
17.2. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

17.3. Fica assegurado à Comissão de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

17.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

17.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

17.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

17.7. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

17.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.10 Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Certificado de Visita Técnica
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos e Exigências Explicitadas no Instrumento convocatório
- f) Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- I) Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação

Itu, 09 de Maio de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 31 (trinta e um) aparelhos de ar condicionado e 03 (três) cortinas de ar da Sede Administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu conforme especificações deste Termo de Referência.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os serviços visam prevenir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam na Câmara de Itu, **bem como o cumprimento do preconizado na Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.**

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP – CEP 13300-080.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Itu, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, relacionamento entre as partes, forma e descrição detalhada dos serviços pretendidos e produtos a serem utilizados, tendo por referência as normas de regência da matéria.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar relacionados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	8	Split 9.000 BTU

2	12	Split 12.000 BTU
3	5	Split 18.000 BTU
4	1	Split 21.000 BTU
5	2	Split 24.000 BTU
6	1	Split 30.000 BTU
7	2	Split 60.000 BTU
8	3	Cortinas de Ar

Total: 31 aparelhos de ar condicionado e **03** cortinas de ar

4 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir às possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos;

4.2. A prestação de serviços fornecido pela contratada compreende:

4.2.1. Intervenções técnicas preventivas, uma vez por mês, para manutenção no equipamento, perfazendo o total de 12 (doze) vezes ao ano;

4.2.2. As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela **CONTRATADA**; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09-16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.3. Seguem abaixo rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada. Estas rotinas de manutenção não são cessantes, não se limitando ao roteiro abaixo.

4.3.1. Periodicidade Mensal:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpeza e lavagem ou troca (se necessário) dos filtros de ar;
- c) Verificar e corrigir vazamentos de ar refrigerante e óleo;
- d) Verificação de peças de estrutura.

- e) Medição de pressões e temperaturas;
- f) Verificação geral das indicações luminosas;
- g) Verificação do funcionamento das máquinas;
- h) Temperatura do ar na saída da máquina.

4.3.2. Periodicidade Trimestral:

- a) Medição da corrente elétrica;
- b) Medição da tensão;
- c) Verificação de ruídos anormais;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Eliminar pontos de corrosão.

4.3.3. Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica e mecânica;
- c) Limpeza da serpentina;
- d) Inspeção nos drenos;
- e) Aferição e calibragem de gás;
- f) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- g) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência.

4.5. Elaborar relatório trimestral e semestral da execução da manutenção preventiva entregando cópia à contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do equipamento revisado constando marca/modelo, nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias contados à partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em conformidade com o especificado acima, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução e apresentar relatórios finais de execução.

4.7. A garantia será de 90 (noventa) dias a contar da entrega do serviço.

4.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o Termo de Garantia na conclusão do serviço.

4.9. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e conforme itens abaixo:

5.2. A manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

5.3. Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pelo fiscal do contrato, visitas técnicas para **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT** quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento.

5.4. Estima-se que sejam necessárias em torno de até 05 (cinco) visitas corretivas mensais, totalizando 60 (sessenta) visitas anuais. Tal número é uma mera estimativa, apresenta exclusivamente para efeitos de previsão de gastos contratuais, não implicando em qualquer obrigatoriedade da **CÂMARA** perante a **CONTRATADA**.

5.5. A quantidade anual de chamadas efetivamente realizadas dependerá da ocorrência de avarias que dificultem ou impossibilite o funcionamento dos equipamentos.

5.6. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itu.

6. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

6.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças e matérias seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, matérias contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma

de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases fréon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

6.1.2. As peças de reposição não constantes do item 6.1, como compressores, filtros e outros componentes **serão de responsabilidade da CONTRATANTE** mediante processo regular de compra.

6.1.3. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da **CONTRATANTE**.

6.1.4. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

6.1.5. As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Termo de Referência.

6.1.6. Quando da solicitação de orçamento prévio, a **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

6.1.8. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após o conserto dos equipamentos;

6.1.9. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

6.1.11. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar relatório, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato de fornecimento de peças, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado;
- e) A Nota fiscal de serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de serviços constantes do presente Termo de Referência deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

7.2. A **CONTRATADA** deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicar em interferências nas atividades da **CONTRATANTE**, como desconforto climático devido ao calor, barulho, poeira, evacuação parcial ou total.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e obedecer ao seguinte:

8.2. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas ou, excepcionalmente, nos finais de semana, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

8.3. Fornecer os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da **CONTRATANTE** num prazo máximo de 12 (doze) horas, devidamente uniformizados e identificados.

8.4. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da **CONTRATANTE**.

8.5. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto.

8.7. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação de serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental, óculos de proteção para solda, todos os equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos.

8.8. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE**;

b) A pedido do Fiscal do Contrato.

8.9. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser previamente comunicados ao Setor de Manutenção da **CONTRATANTE**.

8.10. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações da portaria nº 3523/98 do MINISTÉRIO PÚBLICO DA SAÚDE, NBR 13.971/97 e NBR 16.401/08- Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O Somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

8.11. As empresas deverão apresentar preço em apartado, por aparelho, para que nas hipóteses de novas instalações ou de baixas de equipamentos, a **CONTRATANTE**, conforme a situação possa acrescentar ou diminuir o valor, o qual será informado à empresa para providências com referência a nota fiscal.

8.12. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.

8.13. Emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo fiscal do contrato.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** que prestará os serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais nas quantidades de 1 (um) técnico em mecânica e 2 (dois) ajudantes conforme segue:

a) Formação profissional requerida para Técnico em Mecânica: experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização.

Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados neste Termo de Referência;

b) Formação profissional requerida para Ajudante: não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de, no mínimo 1 (um) ano, realizando serviços de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

9.2. Os integrantes da equipe deverão realizar todas as manutenções no sistema objeto deste contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

Itu, 09 de Maio de 2019.



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O - II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 07/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar da sede administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

ANEXO III

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 118/2019

Convite nº 07/2019

CERTIFICO, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, cargo: _____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, situada na Alameda Barão do Rio Branco nº 28, Itu, SP e procedeu à visita técnica do local, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à execução do objeto deste certame, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Local, data

(Assinatura Servidor (a) Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP)

Razão Social da Empresa
Nome do Representante da Empresa
(Assinatura Representante da Empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O – IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS
EXPLICITADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da
lei que:

- Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Não está impedida de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- Se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Instrumento convocatório e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, às premissas preconizadas pela Comissão de Licitações, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação.
- Assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- Responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e proposta comercial apresentada.

(Local), de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O – VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 118/2018, Convite nº 07/2019.

(Local), de de 2019

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O VII

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28.

Centro – Itu/SP

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Municipal/Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
E-mail corporativo		Telefone	Fax
E-mail pessoal			
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereço comercial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários	
Endereço residencial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
Nome do responsável técnico			

Estado Civil		CPF	RG
Função que ocupa na empresa	Registro no CREA		
Endereço residencial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar da sede administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de, conforme especificado na Tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar.		

VALOR TOTAL: R\$ _____ **(por extenso)**

DECLARAÇÃO

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o prazo do fornecimento dos serviços será de 12 (meses) contados da assinatura do contrato.
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de

administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins.

5 – não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art.87, da lei nº 8.666/93.

6 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de _____ de 2019.

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)

(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

2) O critério de julgamento será o de menor preço global.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O – VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE CORTINAS DE AR DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, XXXXXXXX, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, Fone xxxx, e-mail: xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu segundo o termo de referência solicitado, na conformidade do Convite n.º 07/2019 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 118/2019, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.2 A CONTRATADA se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e **não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.**

2.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------------	--------------------------	-------------------------

VALOR TOTAL (R\$) _____ (por extenso)

2.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

2.4 A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.5 A contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os e-mails: financeiro@camaraitu.sp.gov.br; contabilidade@camaraitu.sp.gov.br e compras@camaraitu.sp.gov.br.

2.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do(s) objeto(s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

2.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

2.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

2.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

2.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Os prazos para a prestação do objeto avençado iniciará a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentárias nº. 3.3.90.39 – **Ficha 465**, suplementados se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência deste contrato não haverá qualquer tipo de reajuste, sendo que em caso de prorrogação dos serviços prestados, o índice a ser adotado após o período de 12 meses será o IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. Bem como, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado seguindo rigorosamente as normas técnicas em vigor, e das demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1. executar a prestação dos serviços obedecendo a seguinte periodicidade:

Periodicidade Mensal:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpeza e lavagem ou troca (se necessário) dos filtros de ar;
- c) Verificar e corrigir vazamentos de ar refrigerante e óleo;
- d) Verificação de peças de estrutura.
- e) Medição de pressões e temperaturas;

- f) Verificação geral das indicações luminosas;
- g) Verificação do funcionamento das máquinas;
- h) Temperatura do ar na saída da máquina.

Periodicidade Trimestral:

- a) Medição da corrente elétrica;
- b) Medição da tensão;
- c) Verificação de ruídos anormais;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Eliminar pontos de corrosão.

Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica e mecânica;
- c) Limpeza da serpentina;
- d) Inspeção nos drenos;
- e) Aferição e calibragem de gás;
- f) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- g) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

7.1.2. A empresa contratada deverá elaborar e entregar à contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade dos serviços;

7.1.3. Elaborar relatório trimestral e semestral da execução da manutenção entregando cópia à contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do equipamento revisado constando marca/modelo, nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

7.1.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em conformidade com o especificado acima, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução e apresentar relatórios finais de execução;

7.1.5. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças e matérias seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, matérias contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma

de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases fréon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustastes.

7.3. As peças de reposição não constantes do item 7.2, como compressores, filtros e outros componentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE mediante processo regular de compra.

7.4. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da CONTRATANTE.

7.5. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

7.6. As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Anexo Especificações (Termo de Referência).

7.7. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

7.8. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

7.9. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

7.10. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de: 06 (seis) meses para mão-de-obra executada; 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso e 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

7.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações da portaria nº 3523/98 do MINISTÉRIO PÚBLICO DA SAÚDE, NBR 13.971/97 e NBR 16.401/08- Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O Somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

7.12. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo

máximo de 12 (doze) horas.

7.13. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato de fornecimento de peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado;
- e) A Nota fiscal de serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

7.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade dos serviços;

7.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável pelo Setor de Manutenção, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. A equipe técnica da CONTRATADA que prestará os serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais nas quantidades de 1 (um) técnico em mecânica e 2 (dois) ajudantes conforme segue:

- a) Formação profissional requerida para Técnico em Mecânica: experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos objetos do contrato;
- b) Formação profissional requerida para Ajudante: não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de, no mínimo 1 (um) ano, realizando serviços de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

7.18. Os integrantes da equipe deverão realizar todas as manutenções no sistema objeto deste contrato.

7.19. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação de serviços, equipamentos de proteção individual (luva

com isolamento para 15.000 volts), avental, óculos de proteção para solda, todos os equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

8.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.1.3. Designar mediante ato próprio servidor para acompanhar a execução do contrato,;

8.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. De acordo com o objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, o pagamento será feito à CONTRATADA em até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria Financeira da CÂMARA, desde que a CONTRATADA tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

9.2. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Ituí;

10.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença ou inexecução parcial.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento total do contratado.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** publicará a ementa do Contrato na Imprensa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços de telefonia.

14.3. É vedado a **CONTRATANTE** utilizar-se do período supracitado como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

17.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

17.1.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**.

17.1.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

21.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Convite nº. 07/2019, ou seja, o referido instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1 Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

23.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações ora contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Itu – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros.

Itu, XX de xxxxx de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

CONVITE Nº 07/2019

A N E X O – IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2019, CONVITE Nº 07/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e nas cortinas de ar da sede administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

ADVOGADO Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.